



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, COMO A SEGUIR SE LÊ.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.810.479/0001-36, com sede à Rua Leobino Figueiredo s/n.º, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Gestora Municipal de Assistência Social a **Sra. INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA**, residente e domiciliada na Cidade Aquidabã/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob. n.º 05.627.887/0001-66, com Inscrição Municipal n.º 102568-0 e Inscrição Estadual n.º 27.108.442-1, com sede a Rua Ribeiropolis n.º 563, CEP n.º 49.052-360, Bairro Suissa, Aracaju/SE, neste ato sendo representado por seu Sócio o Sr. Francisco Miqueias Cheyenne Trindade de Sousa, portador do R.G. n.º 1.039.112 – SSP/SE e CPF n.º 609.356.345-68, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Manutenção preventiva e corretiva de computadores, com fundamento no Art. 24. Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato, terá vigência a partir de sua assinatura até o dia **31 (Trinta e um) de dezembro de 2021 (Dois mil e vinte um)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

Rua Leobino Figueiredo, s/n, Centro de Muribeca/SE, CEP n.º 49.780-00 – CNPJ n.º 14.810.479/0001-36
Email: licitacaomuribeca@yahoo.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Muribeca ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMAS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a garantia abrangendo as falhas em condições normais de uso, não resultando nenhum custo adicional para Assistência;
- e) Dar manutenção preventiva e corretiva nos computadores; fazer visitas periódicas 02 (duas) vezes por semana; como também trocar peças quando houve necessidade;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor mensal é de **RS 800,00 (Oitocentos reais)**, totalizando o valor Global de **RS 9.600,00 (Nove mil seiscientos reais)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

**4014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2023 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FR 10010000**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços será atestada pela Secretária Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a **Sra. TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO, Gestora de Contrato e a Sra. INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA como fiscal de contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL



Folha n° 39

Ass: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Muribeca/SE, 07 de Janeiro de 2021.

Indyra Cleo Silva Conserva Mota
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA
CONTRATANTE

Francisco Miquelias Cheyenne Trindade de Sousa
SANCHEY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
FRANCISCO MIQUEIAS CHEYENNE TRINDADE DE SOUSA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo*
2. *Maria Eliane Rosa do Nascimento*